



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

28/03/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO
CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO
DE COLORADO.**

SOLICITAÇÃO Nº 53/2024



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

N.º: ____ / 2024

Departamento Requisitante: Secretaria de Saúde		Data: 29/02/2024
Responsável pela Demanda: Carlos Vinicius Niro		
E-mail profissional: farmaciacentral@colorado.pr.gov.br		Telefone/Ramal:
E-mail pessoal:		
Descrição do Objeto: Contratação De Serviços De Assistência Farmacêutica, Através Do Consórcio Paraná Saúde, Para Aquisição E Distribuição De Medicamentos Essenciais Á População.		
Classificação do Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo		☐ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☒ Dispensa de Licitação Híbrida ☐ Dispensa de Licitação Eletrônica ☐ Inexigibilidade de Licitação
Critério de julgamento ☒ menor preço ☐ maior desconto ☐ melhor técnica ou conteúdo Artístico ☐ técnica e preço ☐ maior lance ☐ maior retorno econômico		Tipo de obras engenharia ☐ serviços comuns ☐ serviços especiais ☐ contratação integral ☐ semi-integral
Valor estimado da contratação: R\$ 400.000,00		
Será permitido subcontratação da obra na porcentagem de *****%		

1. Identificação no PCA – Plano de Contratações Anual:

2. Justificativa da necessidade da contratação:



A presente contratação se torna necessária em virtude da aquisição de medicamentos com menores preços, visando o melhor uso dos recursos municipais, seguindo especificações técnicas conforme legislação vigente.

3. Objetivo/finalidade da contratação:

Contratação De Serviços De Assistência Farmacêutica, Através Do Consórcio Paraná Saúde, Para Aquisição E Distribuição De Medicamentos Essenciais Á População.

4. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor TOTAL
1	4	UNID	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TABELA EM ANEXO	100.000,00	400.000,00

5. Os composição dos custos a serem contratos pelo:

(x) menor preço

() média

() mediana

6. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

Em até 5 dias depois da homologação

7. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

O Município efetuará o pagamento dividido em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) reais, em moeda corrente nacional, a serem depositados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação e aceite da Nota Fiscal/recibo ou boleto.

8. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens: Secretaria de Saúde

9. Dotação orçamentária/Fonte de Recursos: fonte 1037, elemento de despesa:

3.3.90.32.02.00, red: 752.

10. Vigência do contrato: 12 meses

11. Prazo de execução: 12 meses

12. Responsável pelo recebimento dos bens:

Titular: *Carlos Vinicius Niro*

RG:

CPF:

E-mail: *farmaciacentral@colorado.pr.gov.br*

Telefone:

13. Fiscal dos contrato:

Titular: *Carlos Vinicius Niro*

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, de pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TABELA EM ANEXO	1	4	100.000,00	400.000,00

2.1. Os itens de consumo, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto nº263, de 2024.

2.2. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

Em sendo o objeto de natureza especial, apresentar justificativa.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade da aquisição de medicamentos com menores preços, visando o melhor uso dos recursos municipais, seguindo especificações técnicas conforme legislação vigente.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], (inserir código que indica essa contratação dentro do PCA),

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (X) por item; () por lote; () global.
- 5.2. Caso o critério estabelecido não seja por item, apresentar a devida justificativa.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) – Não se aplica

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço: Rua Machado de Assis nº. 270 – Maringá Pr.
- 7.2. As entregas ocorrerão mediante prévio agendamento por e-mail, serão realizadas conforme agendamento entre 08:00hs até 12:00hs e 13:00hs até 16:30hs.
- 7.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 07 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 7.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Carlos Vinicius Niro matrícula nº 16.049, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Edinei Osorio Teixeira, matrícula nº 539, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.9. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Vanessa Viviane Romero, matrícula nº 19.613, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

(X) SIM () NÃO

9.2. O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Carlos Vinicius Niro.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta-corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5(cinco) dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor referente ao recurso financeiro destinado a execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 369, elemento de despesa 3390320000, Fonte 1303 e nº. 752, elemento de despesa 3390320000, Fonte 1307; no valor de R\$200.000,00 cada uma.

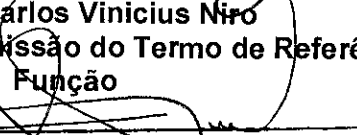
13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

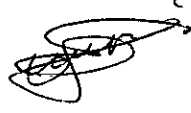
Elaborado em: 29/02/2024.

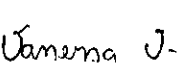
Aprovado em: 01/03/2024.


NOME: Carlos Vinicius Niro
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Função


NOME: José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde


NOME: Carlos Vinicius Niro
Fiscal de Contratos


NOME: Edinei Osorio Teixeira
Fiscal de Contratos Substituto


NOME: Vanessa Viviane Romero
Gestor de Contratos

Vanessa J. Romero

DELIBERAÇÃO Nº 135 – 25/05/2022

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Deliberação CIB PR nº 049, de 28 de abril de 2020, que aprova a pactuação para a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná e estabelece o Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo I);
- O levantamento realizado junto aos municípios em setembro de 2021 sobre a inclusão de medicamentos constantes do Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais que não constavam do Elenco de Referência Estadual vigente, em que 385 municípios responderam ao formulário aplicado;
- O critério adotado que estabeleceu que os itens a serem incluídos no Elenco de Referência Estadual seriam aqueles apontados por mais de 50% dos municípios;
- Que a primeira atualização do Elenco de Referência Estadual resultante da pesquisa feita em setembro de 2021 envolve a inclusão de 10 itens, que atenderam ao critério estabelecido, com prioridade para os itens com maior percentual de escolha pelos municípios;
- A necessidade de exclusão de seis itens do Elenco de Referência Estadual por um ou mais dos seguintes motivos: desincorporação do SUS; histórico de aquisição de quantitativos não expressivos por poucos municípios; existência de apresentação economicamente mais vantajosa; descontinuidade de fabricação e cancelamento de registro de único fabricante no Brasil.

APROVA

1. A inclusão dos 10 itens abaixo no Elenco de Referência Estadual:

- 1.1 Aciclovir 50 mg/g (5%) creme
- 1.2 Betametasona (acetato) 3 mg/mL + betametasona (fosfato dissódico) 3 mg/mL suspensão injetável
- 1.3 Ceftriaxona 1 g pó para solução injetável
- 1.4 Diazepam 5 mg/mL solução injetável
- 1.5 Furosemida 10 mg/mL solução injetável
- 1.6 Haloperidol 5 mg/mL solução injetável
- 1.7 Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável
- 1.8 Metoclopramida (cloridrato) 5 mg/mL solução injetável

1.9 Polimixina B (sulfato) + neomicina (sulfato) + fluocinolona acetonida + lidocaína (cloridrato) 10.000 UI/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml solução otológica

1.10 Prometazina (cloridrato) 25 mg/mL solução injetável

2. A exclusão dos 6 itens abaixo do Elenco de Referência Estadual:

2.1 Benzilpenicilina procaína + potássica 300 + 100 UI pó para suspensão injetável

2.2 Carbamazepina 400 mg comprimido

2.3 Estrógenos conjugados 0,3 mg comprimido

2.4 Eritromicina (estolato) 50 mg/mL suspensão oral

2.5 Ranitidina 150 mg comprimido

2.6 Ranitidina 15 mg/mL xarope

3. O Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, que consta do Anexo I da presente Deliberação.

Dr.Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/PR



Anexo I – Deliberação CIB PR nº 135/2022

**Elenco de Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência
Farmacêutica no Paraná**

	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
1	Aciclovir	200 mg	comprimido
2	Aciclovir	50 mg/g (5%)	creme
3	Ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido
4	Ácido fólico	0,2 mg/mL	solução oral
5	Ácido fólico	5 mg	comprimido
6	Água para Injetáveis		solução injetável 5mL
7	Água para Injetáveis		solução injetável 10mL
8	Albendazol	400 mg	comprimido mastigável
9	Albendazol	40 mg/mL	suspensão oral
10	Alendronato de sódio	70 mg	comprimido
11	Alopurinol	300 mg	comprimido
12	Amiodarona (cloridrato)	200 mg	comprimido
13	Amitriptilina (cloridrato)	25 mg	comprimido
14	Amitriptilina (cloridrato)	75 mg	comprimido
15	Amoxicilina	500 mg	comprimido/cápsula
16	Amoxicilina	50 mg/mL	pó para suspensão oral
17	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	pó para suspensão oral
18	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido
19	Anlodipino (besilato)	5 mg	comprimido
20	Atenolol	50 mg	comprimido
21	Azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral
22	Azitromicina	500 mg	comprimido
23	Beclometasona (dipropionato)	250 mcg/dose	aerossol/spray oral
24	Beclometasona (dipropionato)	50 mcg/dose	aerossol/spray oral
25	Benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó para suspensão injetável suspensão injetável
26	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável suspensão injetável
27	Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato dissódico)	3 mg/mL + 3 mg/mL	suspensão injetável
28	Biperideno (cloridrato)	2 mg	comprimido
29	Budesonida	32 mcg/dose	aerossol/spray nasal
30	Budesonida	64 mcg/dose	aerossol/spray nasal
31	Captopril	25 mg	comprimido
32	Carbamazepina	200 mg	comprimido
33	Carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral
34	Carbonato de cálcio	1.250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	comprimido
35	Carbonato de cálcio + colecalciferol	600 mg de cálcio + 400 UI	comprimido



	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
36	Carbonato de lítio	300 mg	comprimido
37	Carvedilol	3,125 mg	comprimido
38	Carvedilol	6,25 mg	comprimido
39	Carvedilol	12,5 mg	comprimido
40	Carvedilol	25 mg	comprimido
41	Cefalexina	500 mg	cápsula/comprimido
42	Cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral/pó para suspensão oral
43	Ceftriaxona	500mg	pó para solução injetável
44	Ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável
45	Cetoconazol	20 mg/g (2%)	xampu
46	Ciprofloxacino (cloridrato)	500 mg	comprimido
47	Claritromicina	500 mg	comprimido
48	Clomipramina (cloridrato)	25 mg	comprimido
49	Clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral
50	Cloreto de sódio	9 mg/mL (0,9%)	solução nasal
51	Clorpromazina (cloridrato)	100 mg	comprimido
52	Clorpromazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
53	Dexametasona (fosfato dissódico)	4 mg/mL	solução injetável
54	Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme
55	Dexametasona	4 mg	comprimido
56	Dexclorfeniramina (maleato)	0,4 mg/mL	solução oral/xarope
57	Dexclorfeniramina (maleato)	2 mg	comprimido
58	Diazepam	5 mg	comprimido
59	Diazepam	5 mg/mL	solução injetável
60	Digoxina	0,25 mg	comprimido
61	Dipirona sódica	500 mg/mL	solução injetável
62	Dipirona sódica	500 mg/mL	solução oral
63	Dipirona sódica	500 mg	comprimido
64	Doxazosina (mesilato)	2 mg	comprimido
65	Enalapril (maleato)	10 mg	comprimido
66	Enalapril (maleato)	20 mg	comprimido
67	Espinheira Santa (<i>Maytenus ilicifolia</i> Mabb.)		cápsula
68	Espironolactona	25 mg	comprimido
69	Espironolactona	100 mg	comprimido
70	Estriol	1 mg/g	creme vaginal
71	Fenitoína sódica	100 mg	comprimido
72	Fenobarbital	100 mg	comprimido
73	Fenobarbital	40 mg/mL	solução oral
74	Finasterida	5 mg	comprimido
75	Fluconazol	150 mg	cápsula
76	Fluoxetina (cloridrato)	20 mg	comprimido/cápsula
77	Folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	comprimido
78	Furosemida	40 mg	comprimido



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ –
COSEMS/PR

	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
79	Furosemida	10 mg/mL	solução injetável
80	Gentamicina (sulfato)	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)
81	Glibenclamida	5 mg	comprimido
82	Gliclazida	30 mg	comprimido de liberação prolonga
83	Haloperidol (decanoato)	50 mg/mL	solução injetável
84	Haloperidol	1 mg	comprimido
85	Haloperidol	2 mg/mL	solução oral
86	Haloperidol	5 mg	comprimido
87	Haloperidol	5 mg/mL	solução injetável
88	Heparina sódica	5.000 UI/0,25 mL	solução injetável
89	Hidroclorotiazida	25 mg	comprimido
90	Hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	suspensão oral
91	Hipromelose	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)
92	Ibuprofeno	300 mg	comprimido
93	Ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral
94	Ibuprofeno	600 mg	comprimido
95	Ipratrópio (brometo)	0,25 mg/mL	solução inalante
96	Isoflavonas de soja (<i>Glycine max</i> (L.) Merr)		cápsula/comprimido
97	Isossorbida (mononitrato)	20 mg	comprimido
98	Isossorbida (dinitrato)	5 mg	comprimido sublingual
99	Itraconazol	100 mg	cápsula
100	Ivermectina	6 mg	comprimido
101	Lactulose	667 mg/mL	solução oral/xarope
102	Lancetas para punção digital		
103	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula de liberação prolongada
104	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	comprimido/comprimido dispersível
105	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido
106	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido
107	Levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido ou drágea
108	Levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido
109	Levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido
110	Levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido
111	Lidocaína (cloridrato)	20 mg/g (2%)	gel
112	Loratadina	1 mg/mL	solução oral/xarope
113	Loratadina	10 mg	comprimido
114	Losartana potássica	50 mg	comprimido
115	Medroxiprogesterona (acetato)	150 mg/mL	suspensão injetável
116	Metformina (cloridrato)	850 mg	comprimido
117	Metildopa	250 mg	comprimido
118	Metoclopramida (cloridrato)	10 mg	comprimido
119	Metoclopramida (cloridrato)	4 mg/mL	solução oral
120	Metoclopramida (cloridrato)	5 mg/mL	solução injetável
121	Metoprolol (succinato)	50 mg	comprimido de liberação controlada



	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
122	Metoprolol (tartarato)	100 mg	comprimido
123	Metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal
124	Metronidazol (benzoato)	40 mg/mL	suspensão oral
125	Metronidazol	250 mg	comprimido
126	Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme
127	Miconazol (nitrato)	20 mg/g (2%)	creme vaginal
128	<i>Mikania glomerata</i> Spreng. (Guaco)		solução oral/xarope
129	Nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral
130	Nitrofurantoína	100 mg	cápsula
131	Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato)	50 mg/mL + 5 mg/mL	solução injetável
132	Noretisterona	0,35 mg	comprimido
133	Nortriptilina (cloridrato)	25 mg	cápsula
134	Nortriptilina (cloridrato)	75 mg	cápsula
135	Óleo mineral		óleo
136	Omeprazol	20 mg	cápsula
137	Ondansetrona (cloridrato)	4 mg	comprimido/comprimido dispersível
138	Paracetamol	200 mg/mL	solução oral
139	Paracetamol	500 mg	comprimido
140	Pasta d'água	Formulário Nacional	pasta
141	Permetrina	10 mg/mL (1%)	loção
142	Permetrina	50 mg/mL (5%)	loção
143	Polimixina B (sulfato) + neomicina (sulfato) + fluocinolona acetonida + lidocaína (cloridrato)	10.000 UI/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml	solução otológica
144	Prednisolona (fosfato sódico)	3 mg/mL	solução oral
145	Prednisona	20 mg	comprimido
146	Prednisona	5 mg	comprimido
147	Prometazina (cloridrato)	25 mg	comprimido
148	Prometazina (cloridrato)	25 mg/mL	solução injetável
149	Propranolol (cloridrato)	40 mg	comprimido
150	Sais para reidratação oral	Formulário Nacional	pó para solução oral
151	Salbutamol (sulfato)	100 mcg/dose	aerossol oral
152	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina		
153	Sinvastatina	20 mg	comprimido
154	Sinvastatina	40 mg	comprimido
155	Sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme
156	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral
157	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido
158	Sulfato ferroso	25 mg/mL de Fe II	solução oral
159	Sulfato ferroso	40 mg de Fe II	comprimido
160	Tiamina (cloridrato)	300 mg	comprimido
161	Timolol (maleato)	5 mg/mL (0,5%)	solução oftálmica (colírio)

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR
--	--

	MEDICAMENTO (NOME GENÉRICO)	DOSAGEM	FORMA FARMACÊUTICA
162	Tiras reagentes para medida de glicemia capilar		
163	Valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equivalente 250 mg de ácido valpróico)	cápsula
164	Valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equivalente 50 mg/mL de ácido valpróico)	solução oral/xarope
165	Valproato de sódio ou ácido valpróico	576 mg (equivalente 500 mg de ácido valpróico)	comprimido
166	Varfarina sódica	5 mg	comprimido
167	Verapamil (cloridrato)	80 mg	comprimido



Ao

Secretário de Administração

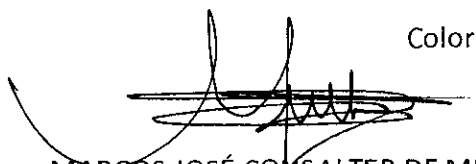
Emenda: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

Considerando o pedido de contratação através da Secretaria de Saúde, em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade** e **Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

- a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;
- b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;
- e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 28 de março de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 53/2024.

Colorado-PR, 28 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: CDNTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezada Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná


$$Z$$

Elaborado por
Valdecir Souza Fonseca

Menor valor

~~Valor excluído da análise~~

Cotação: 56 / 2024				Data Cotação: 01/04/2024				SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				Valor excluído da análise			
Forma de Análise: Menor Valor															
Utiliza Lote: Não															
Forma de Apuração: Item															
Item	Qtd	Unidade	Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Menor Valor		
			Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Valor Total	
Lote: 01															
29721100 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA ATRAVÉS DO CONSORCIO PARANA SAUDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A POPULAÇÃO USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE COLORADO.	4	SV	100.000,00	400.000,00									100.000,00	400.000,00	
Total Lote 01				400.000,00											
Totais:				400.000,00									400.000,00	400.000,00	

000018



Colorado Pr, 01 de ABRIL 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 56/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS ,para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada

JOSÉ HÉLIO GERMINIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração



Ofício de Comunicação Interna nº 123/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil - Dispensa

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando e considerando a necessidade CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, no valor total de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), conforme processo administrativo nº 053/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 01 de abril de 2024.

Guilherme Ribeiro da Silva

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 02 de abril de 2024.

Da: **Secretaria Municipal de Finanças**

À: **Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 123/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Contratação de serviços de assistência farmacêutica, através do consórcio Paraná Saúde, para aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.024 – Desenvolver as atividades de atenção a saúde

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
752	3.3.90.32.02.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	1307	400.000,00
Total Geral				400.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



Ofício de Comunicação Interna nº 135/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando e considerando a necessidade CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, no valor total de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), conforme processo administrativo nº 053/2024

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Dispensa e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 03 de Abril de 2023.

Guilherme Ribeiro da Silva

Auxiliar administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ref.: Solicitação de Transferência de Recurso Financeiro, com o fito da contratação de serviços de assistência farmacêutica, por meio do Consórcio Paraná Saúde para aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária dos Sistema Único de Saúde – SUS de Colorado. Contrato de Rateio. Dispensa. Inteligência do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21. Possibilidade. Vigência 12 (doze) meses.

1. Relatório.

A solicitação administrativa nº.53/2024 teve início mediante o encaminhamento de contrato pré-estabelecido entre o Consócio e o Município.

Trata-se de um procedimento administrativo de dispensa de licitação para Transferência de Recurso do Município de Colorado, para o Consorcio PARANÁ SAÚDE.

Pelo Secretário Municipal de Finanças, foi comunicado a existência de dotação orçamentária, de modo a indicar a viabilidade econômica do procedimento administrativo, no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Porquanto as despesas da presente dotação estão consignadas no orçamento geral do município.

Encaminhado a esta Secretária, solicitação de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade da entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município.

É o breve relatório.

2. Preliminar de Opinião.

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para



confeção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. No julgamento supracitado, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).(g.n.)

Ainda nesse sentido:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).(g.n.)



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na apuração da presente licitação. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cabe a análise da possibilidade da contratação direta do objeto, conforme solicitado pela autoridade competente, por meio do termo de referência em tela.

Nesse sentido, observa-se que foi indicado como fundamento da dispensa de licitação o artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, cabendo desde já apontar que o inciso em questão refere-se à possibilidade de contratação direta em razão de que as contratações na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, transcreve-se:

Art. 75, inciso XI:

Art. 75- É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos



autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;(g.n.).

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados.

Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público.

A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei n.11.107/05 – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A propósito a doutrina

Contrato de rateio é "o ajuste pelo qual os entes consorciados firmam relação jurídica no sentido de definir suas obrigações econômico-financeiras para com o consórcio público,



nelas incluída a previsão dos recursos financeiros necessários para o consórcio fazer face às despesas oriundas da execução de suas metas" . (...) Como se trata de negócio jurídico do interesse comum de todos, é natural que cada um dos participantes proceda a alocação de suporte financeiro para a pessoal consorcial. Além desses aspectos, figura no conceito a observação de que referidos recursos têm por objetivo permitir ao consórcio que desenvolva normalmente sua atuação para o fim de alcançar as metas para as quais foi instituído, para tanto sendo necessária a cobertura de despesas oriundas dessa execução. Não há como deixar de atrelar esses recursos aos fins institucionais fixados para o consórcio" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 97-98)

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.

Quanto aos requisitos legais que direcionaram ao enquadramento da dispensa de licitação, verificamos que o Município de Colorado foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do Paraná Saúde, conforme Estatuto em anexo. O consórcio público foi constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta dos entes consorciados, entre estes, a do Município de Colorado.

Superado o afastamento da licitação, em relação à MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO, ressalto minha total INCOMPETÊNCIA TÉCNICA para avaliar questões de ORDEM TÉCNICA envolvidas no respectivo instrumento, devendo as áreas competentes verificar tais aspectos. Além disso, solicito seja verificado:

- a) Todos os ingressos de recursos financeiros para o Consórcio devem estar consignados de acordo com a legislação pertinente. Assim, solicito que a Controladoria verifique a possibilidade de constar a cota de ingresso no contrato de rateio, com a respectiva dotação orçamentária.

Embora tenha sido informado que os valores praticados são tabelados, não existe justificativa dos preços decorrentes do uso de bens/recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.



Desse modo, deve a solicitante certificar-se de que o preço seja compatível com os pagos no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral. A exigência de justificativa é imperiosa, a fim de não restar evidenciado eventual superfaturamento previsto na Lei no 14.133/21.

Quanto à celebração do contrato de rateio, tal formalização decorre da adesão do município ao Consórcio.

No Contrato de Rateio explicitam-se as responsabilidades dos entes federados e suas contribuições financeiras, trazendo segurança jurídica para as operações que o consórcio irá realizar.

Neste passo, estão presentes na pretensão em tela: as cláusulas relativas ao objeto e aos seus elementos característicos; ao preço e às condições de pagamento; à vigência do contrato; à legislação aplicável; ao foro; etc.

Saliento que a conferência da documentação de habilitação é de competência do Departamento de Licitações.

Posto isso, levando-se em conta a formalização da admissão do Município de Colorado no consórcio, cumpridas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, e verificada a possibilidade de constar a cota de ingresso no contrato de rateio, a contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal, mediante dispensa de licitação, para a execução dos Serviços de Atenção Primária de Saúde, encontrará amparo no art. 75, XI do mesmo diploma legal.

Caso a área competente discorde das orientações deste pronunciamento, deverá carrear aos autos justificativas necessárias para embasar a celebração a avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta procuradoria, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União¹.

Com efeito, uma vez que o Secretário de Saúde já decidiu pela dispensa da licitação, não cabe a esta Procuradoria fazer interpretação do que ficou decidido discricionariamente - a avaliação do interesse público para praticar ou não o ato. O essencial é a regularidade do ato, não a aprovação do Órgão Jurídico.²

1 Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea "e", item 1.5, TC- 022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-I a Câmara, DOU de 18.11.2008, S. I, p. 73).

2 Na hipótese do inciso II, estando presentes os requisitos de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", é discricionária a avaliação,



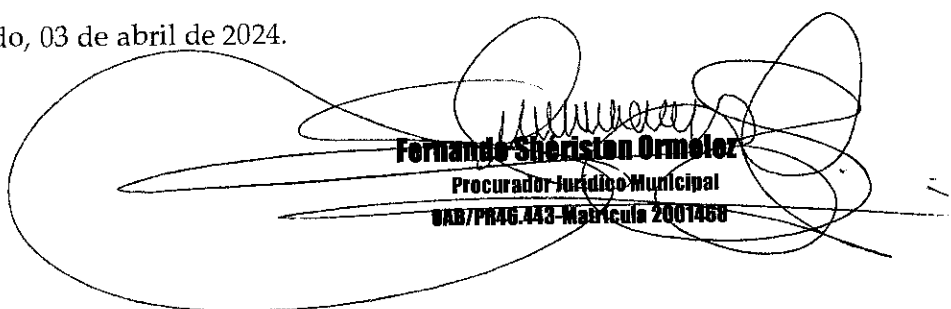
Por fim, a presente análise se restringe aos aspectos formais da Lei nº 14.133/21, sendo de responsabilidade dos demais órgãos envolvidos a veracidade das declarações emitidas, assim como a escolha do fornecedor e do preço a ser praticado.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este procurador jurídico municipal registra, aparentemente, a possibilidade da realização da contratação pretendida, com a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21, no valor de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais).

É o parecer.

Colorado, 03 de abril de 2024.


Fernando Sheriston Ornelas
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR46.443-Matricula 2001468

grafada na parte final do § 1º do artigo 25, que permite ao administrador “inferir” que o trabalho do profissional ou da empresa “é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



AUTORIZAÇÃO

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Saúde, em que justificadamente requer a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021 a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.



CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2º inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços ora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por (Dispensa, conforme art. 75, inciso XI da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), para a seleção da melhor proposta, visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, À POPULAÇÃO USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, presentes no Processo Administrativo nº 053/2024 no valor mediano de **R\$ 400.000,00**(quatrocentos mil reais), ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Colorado, 03 de abril de 2024.